



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Estabelece requisitos e critérios para credenciamento e credenciamento do corpo docente no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no título V capítulo III da Resolução nº. 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFES, o Art. 46 § 3º do Regimento Interno do PPGEC, a aprovação da plenária por unanimidade da proposta de resolução submetida pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O corpo docente do PPGEC será constituído por docentes permanentes (DP), jovens docentes permanentes (JDP) e docentes colaboradores (DC).

Art. 2º Deverá haver um número mínimo de 12 (doze) professores permanentes do tipo DP para garantir o bom funcionamento do programa.

Art. 3º A soma dos docentes colaboradores (DC) não deve exceder o limite de 25% do total de docentes permanentes (DP) e jovens docentes permanentes (JDP).

Art. 4º O número de jovens docentes permanentes (JDP) não deve exceder o limite de 30% do total de docentes permanentes (DP) e jovens docentes permanentes (JDP).

Art. 5º Poderá ser credenciado para atuar no PPGEC como docentes permanentes (DP) e jovens docentes permanentes (JDP), aqueles com titulação mínima de doutor ou equivalente, com produção de científica e tecnológica devidamente comprovada e que atende aos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º Para o credenciamento e credenciamento como docente permanente (DP) do PPGEC, o professor deverá atingir um índice de Produção Qualificada Docente (PQDA) maior ou igual a 0,7 (zero vírgula sete).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

§ 1º O PQDA será apurado conforme a equação apresentado no Anexo I desta resolução.

§ 2º A divisão dos artigos nos estratos A1 a A8 atenderá a classificação de acordo com a ficha de avaliação vigente para a área de Engenharias I. Serão contabilizados somente os artigos já publicados e que sejam diretamente relacionados com os objetivos do PPGEC, suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGEC. Os artigos publicados em coautoria entre docentes do PPGEC terão os pontos divididos entre esses autores, acrescidos de 20%. Os artigos publicados em coautoria com discentes do PPGEC terão um acréscimo de 20% na pontuação.

§ 3º Receberá pontuação no índice PTT_i e PTT_n (contabilizando o número de trabalhos publicados) docentes que tiverem produções relativas a artigos completos publicados em anais de congressos internacionais e nacionais, respectivamente, concluídos no quadriênio e diretamente relacionados com os objetivos do PPGEC, suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração.

§ 4º Receberá pontuação igual a 1,0 no índice PQ_LIVROS docentes que tiverem um ou mais livros e/ou capítulos de livros publicados no quadriênio e diretamente relacionados com os objetivos do PPGEC, suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração.

§ 5º Para efeito de comprovação dos artigos publicados será verificado o currículo Lattes do interessado.

Art. 7º O credenciamento para docente permanente (DP) e jovem docente permanente (JDP) do PPGEC deverá ser realizado no mês de março de cada ano.

§ 1º Os pedidos de credenciamento devem ser instruídos com o requerimento do ANEXO II e devem demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - fazer parte dos Diretórios de Grupo de Pesquisa do CNPq;

II - apenas para a categoria DP, devem ser atendidas às exigências relativas ao índice de Produção Qualificada Docente (PQDA) do Art. 6º, considerando os quatro últimos anos ($n = 4$) da produção do docente para o credenciamento como docente permanente (DP), e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

III - apresentar plano de trabalho demonstrando sua capacidade de pesquisa, ensino e extensão, em especial as disciplinas que pretende ofertar e síntese de projetos de pesquisa que pretende desenvolver, que deverão estar alinhados com os objetivos do PPGEC, suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGEC.

§ 2º Os pedidos de credenciamento deverão ser relatados pelo coordenador da área de concentração e ter aprovação da maioria dos seus membros, observadas as exigências desta Resolução.

§ 3º Após aprovação pela área de concentração, os pedidos de credenciamento deverão ser aprovados por maioria do colegiado acadêmico do PPGEC, observadas as exigências desta Resolução.

§ 4º O jovem docente permanente (JDP) poderá permanecer com esse status por no máximo 4 anos, desde que não ultrapasse os seis anos de defesa do seu doutorado. Após este prazo, caso o docente deseje permanecer credenciado ao PPGEC, deve submeter pedido de credenciamento como DP;

Art. 8º O credenciamento para docente permanente (DP) e jovem docente permanente (JDP) será realizado bianualmente, na metade e ao final do quadriênio de avaliação da Capes, no mês de março, após análise da comissão de credenciamento e credenciamento e aprovação em reunião do colegiado acadêmico do PPGEC.

§ 1º Os pedidos de credenciamento devem ser instruídos com o requerimento do ANEXO 1 e devem demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - fazer parte dos Diretórios de Grupo de Pesquisa do CNPq;

II - apenas para a categoria docente permanente (DP), atender às exigências relativas ao índice de Produção Qualificada Docente (PQDA) do Art. 6º, considerando os três anos ($n = 3$) de maior produção do docente dentre os últimos quatro e para as (os) docentes que tiveram licença parental será considerado os dois anos ($n = 2$) de maior produção.

III - frequência mínima dos docentes permanentes de 50% nas reuniões do PPGEC, salvo ausências justificadas.

IV - participação em, no mínimo, 1 (uma) comissão do PPGEC nos últimos quatro anos, não sendo esta exigência necessária para o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa e para os docentes permanentes voluntários e colaboradores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

V - ter uma orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado concluída e aprovada no PPGEC nos últimos quatro anos, não sendo esta exigência necessária para docentes credenciados a menos de quatro anos;

Art. 9º O docente permanente (DP) que no recredenciamento não atender aos requisitos estabelecidos no Art. 8º permanecerá como docente permanente (DP) até a conclusão das orientações em andamento, mas não poderá abrir novas vagas no processo seletivo do PPGEC. Caso não possua orientação em andamento, o docente poderá, por manifestação de interesse e a critério do colegiado acadêmico do PPGEC, ser enquadrado como docente colaborador (DC), condicionado ao número máximo de colaboradores permitidos pela CAPES e ao seu posicionamento no índice de Produção Qualificada Docente (PQDA) dentre os docentes do PPGEC. Caso o PPGEC já tenha atingido o número máximo de docentes colaboradores (DC), os docentes com menor índice de Produção Qualificada Docente (PQDA) serão descredenciados.

Parágrafo único. O docente permanente (DP) que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou bolsa de pesquisador Capixaba da FAPES ou bolsa de produtividade semelhante de outra agência de fomento, que não atender aos requisitos estabelecidos no Art. 8º, permanecerá como docente permanente (DP) até o período de vigência de sua bolsa, mas sem direito a abrir novas vagas no processo seletivo. Após o período de vigência da bolsa, o docente deve formalizar sua solicitação de recredenciamento, conforme Art. 8º.

Art. 10. Em março de cada ano, será instituída uma comissão de Credenciamento e Recredenciamento, constituída pelos 3 professores permanentes do PPGEC com maiores índices PQDA obtidos no recredenciamento anteriormente aprovado. Esta comissão avaliará os casos omissos e pedidos de reconsideração, e suas decisões serão encaminhadas para deliberação do Colegiado do PPGEC.

Parágrafo único. Em caso em que um dos 3 professores não puder assumir a comissão por motivos de afastamento, o professor com maior índice PQDA na sequência será convocado para fazer parte da comissão.

Art. 11. Esta resolução será revista a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, após a divulgação do relatório de avaliação da grande área Engenharias I e do documento de área, ou quando for requerido pela coordenação do PPGEC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 12. Esta resolução entra em vigor a partir desta data e substitui a Resolução nº. 01/2018 e a Resolução nº. 01/2021 do PPGEC.

Vitória, 02 de junho de 2025

ÉLCIO CASSIMIRO ALVES
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2025

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE PQDA DO QUADRIÊNIO MÓVEL

$$PQDA = \frac{A1 + 0,9A2 + 0,75A3 + 0,60A4 + 0,30A5 + 0,20A6 + 0,10A7 + 0,05A8}{n} + 0,1 \frac{0,7PTT_i + 0,3PPT_n}{n} + 0,1PQ_{LIVROS}$$

Onde n é o número de anos considerados para aferição da produção científica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2025

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

NOME DO DOCENTE: _____

URL CV lattes: _____

TIPO DE SOLICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO

RECRENCIAMENTO

CATEGORIA:

DP JDP

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO PQDA:

- Anos considerados para cálculo do PQDA: _____
- Relação de artigos de considerados no cálculo do PQDA:
(Informar DOI ou Referência Completa do Trabalho e classificação CAPES)
- Relação de Livros e/ou capítulos de livros considerados no cálculo do PQDA:
- Relação de artigos publicados em anais de congressos internacionais considerados no cálculo do PQDA:
- Relação de artigos publicados em anais de congressos nacionais considerados no cálculo do PQDA:
- Cálculo do Índice PQDA:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq:

- Bolsa de Produtividade (informar agência e período de vigência):

- Frequência nas reuniões do PPGEC (0-100%): _____
- Relação de Comissões que participou no quadriênio:
- Orientações e coorientações concluídas no quadriênio:

Declaro estar ciente, sob as penas da lei, que as informações contidas no meu Currículo Lattes são verídicas e me comprometo a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado.

Vitória, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELCIO CASSIMIRO ALVES - SIAPE 1853259
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC/CT
Em 17/06/2025 às 08:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1149610?tipoArquivo=O>